



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



LEI N.º 3.529, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Anexo I da Lei nº 3.427/2014, referente aos cargos de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I – ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÕES, da Lei 3.427/2014, alterada pela Lei nº 3.495/2015, referente aos cargos de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

CARGO: COORDENADOR DO CRAS
PADRÃO FG3 OU CC3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelo CRAS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar a execução, monitorar, avaliar e registrar as ações de trabalho desenvolvidas nos CRAS através dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizados nessa unidade; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Coordenar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CRAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; Coordenar e efetuar ações de administração geral – solicitação de compra de material, controle de patrimônio, entre outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária: A disposição do Prefeito

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- Idade mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



- Escolaridade: Nível Superior Completo
- Outras: Experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- Ser, preferencialmente, servidor de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO:

Indicação do Prefeito Municipal.

CARGO: COORDENADOR DO CREAS
PADRÃO FG3 OU CC3

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelo CREAS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu serviço; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



Coordenar e efetuar ações de administração geral – solicitação de compra de material, controle de patrimônio, entre outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga Horária: A disposição do Prefeito

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- Idade mínima: 18 anos
- Escolaridade: Nível Superior Completo
- Outras: Experiência na área social e em gestão pública; Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- Ser, preferencialmente, servidor de provimento efetivo.

.....”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.495, de 06/07/2015.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 21 de outubro de 2015.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.